

TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de **Hidrolândia/CE**, através da Secretaria Municipal de Educação, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Inexigibilidade n.º **PMH-120225-INEX01-SDE**

Objeto: Aquisição de Material Didático para o Projeto "Educação Física Escolar" Destinado aos Alunos e Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental, para Suprir as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município Hidrolândia/CE

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Entendemos a educação como um dos pilares de sustentação da sociedade. Um País, um Estado, e um Município que investe na educação de seus cidadãos, estão preparados para que possa no futuro próximo possa contribuir para melhorar os seus índices de desenvolvimento.

Neste contexto, atualmente a procura por uma melhora na qualidade de vida e de um corpo mais saudável, contribuiu para se verificar a importância do profissional de educação física na escola.

É importante reconhecer o valor da educação física dentro da escola, principalmente, nos primeiros anos cruciais da vida de um sujeito, em que, a personalidade, o caráter, a moral, o conhecimento do próprio corpo e este no contexto social, estão sendo construídos.

A partir do momento que se constatou que a aprendizagem pode ser desenvolvida através das aulas de educação física, verificamos que esta se tornou uma grande aliada ao estimular as potencialidades das crianças pela cultura corporal, buscando com isso, minimizar as dificuldades de aprendizagem e o fracasso escolar.

A Educação Física é o processo pelo qual o indivíduo adquire informações, habilidades, atitudes, valores, etc. A partir de seu contato com a realidade, o meio ambiente, as outras pessoas. É um processo que se diferencia dos fatores inatos (a capacidade de digestão, por exemplo, que já nasce com o indivíduo) e dos processos de maturação do organismo, independentes da informação do ambiente, a maturação sexual, por exemplo.

É com o corpo que se aprende então se pode acreditar que a educação física tem grande responsabilidade para com o processo de aprendizagem. Para melhor entendermos, eis um exemplo: a criança pequena, cuja linguagem está sendo desenvolvida, para ensinarmos noções como: em cima, embaixo, entre

outros, utilizamos de um recurso corporal, ou seja, fazemos um movimento com o braço apontando o lugar que desejamos. E o significado, nessa primeira fase da vida, depende, mais que em qualquer outra, da ação corporal. Entre os sinais gráficos de uma língua escrita e o mundo concreto, existe um mediador, às vezes esquecido, que é a ação corporal.

A aula de educação física tem como característica importante o brincar, já que este costuma proporcionar momentos de alegria para a criança, os quais poderão ser entendidos por ela como uma grande brincadeira, sendo este o bônus da educação física, porque, o brinquedo coloca a criança em ação, ou seja, a criança interfere e é interferido diretamente durante a atividade, e até mesmo o espaço físico por ser diferente da sala de aula, onde cada estudante senta individualmente em sua carteira, no pátio, na quadra ou no ginásio, esta solidão não acontece, pois, os trabalhos em grupos, com times, com os jogos, enfim, contribuem para a sociabilização e o desenvolvimento da aprendizagem destas crianças.

Não conseguimos ver, portanto, após uma análise, o prazer como característica definidora do brinquedo, pois, uma atividade onde haja a possibilidade de 'perder', acreditamos que não deva ser tão prazerosa assim, para aquele, cujo resultado da brincadeira for esse. O brinquedo também cria uma zona de desenvolvimento proximal na criança, tendo enorme influência em seu desenvolvimento, pois, ele provê uma situação de transição entre a ação da criança com objetos concretos e suas ações com significados.

Concordamos que o meio e os estímulos por ele exercidos são elementos responsáveis pelo desenvolvimento da cultura e do aprendizado. Quanto mais aprendizagem maior o desenvolvimento. Por isso, valorizamos a estimulação da Zona de Desenvolvimento Proximal, que é a distância entre a Zona de Desenvolvimento Potencial (é o nível de desenvolvimento em que a criança necessita de ajuda para executar algo que ela ainda não consegue fazer sozinha) e a Zona de Desenvolvimento Real (é o nível de desenvolvimento onde a criança já consegue executar uma tarefa sozinha).

Propõe-se assim, valorizar a individualidade de cada criança no grupo, pois é através deste, que ela vai trocar ideias, lidar com as diferenças do outro, construir regras, seu caráter e a forma de olhar o mundo.

A educação física escolar pode ser uma grande aliada para o desenvolvimento da aprendizagem (tanto a formal - sala de aula- quanto à aprendizagem para vida e para o cotidiano). Mesmo que haja uma dificuldade instalada no espaço escolar, ela pode ser uma atividade que irá contribuir e muito, para o tratamento psicopedagógico (tratamento das dificuldades de aprendizagem) da criança.

Colocando a Educação Física, não como mera auxiliar das outras disciplinas, e sim, como uma disciplina independente, mas, que possui um caráter

transdisciplinar, utilizamos o brincar, como recurso pedagógico, ou seja, o conteúdo desta educação física escolar é composto de brinquedos e brincadeiras.

Obviamente, devem ser levados em conta, os problemas sociais - políticos - econômicos em que o país atravessa, pois é comum encontrarmos professores, os quais muitas vezes, sem material adequado tentam ministrar sozinhos, aulas para um grande número de alunos.

Porém cabe-nos ressaltar, a verdadeira potência que é a educação física no contexto escolar possui e as transformações pelas quais ela vem passando durante os anos, pois seu histórico nos mostra, a sua veia de contribuição, porém, atualmente encontramos profissionais que compreendem o seu estudante, como ser integral desenvolvendo uma educação física transformadora.

É função de o professor acreditar nas potencialidades dos estudantes (mesmo que o biológico não esteja dentro dos padrões esperados pela sociedade/escola, e sobre tudo, não entender este biológico como fator determinante para o desenvolvimento), evitem os rótulos, estimular, possibilitando, mediando, intervindo, pois, não temos o direito de julgar quem é, ou não capaz de aprender algo. Cabe ao professor (escola) acreditar mais e julgar menos.

E por considerar, a educação física capaz de entender o sujeito no seu mais amplo significado, propõe que sua prática saia do '1, 2, 3, 4', dos jogos com bola sem compromisso, passando a utilizar aulas que possam contribuir diretamente com a aprendizagem para a vida e a para a aprendizagem formal (sala de aula), seja trabalhando a coordenação motora fina, para que a criança segure melhor o lápis, conseqüentemente, terá maior facilidade para o desenvolvimento da escrita, seja com uma atividade onde a abstração seja trabalhada, ajudando numa melhor internalização da matemática.

Enfim, a educação física pode contribuir para o desenvolvimento da aprendizagem, como também, para minimizar e até mesmo evitar a instalação das dificuldades de aprendizagem, além de resgatar a autonomia e autoestima dos estudantes, principalmente das crianças portadoras de necessidades especiais.

Quanto a estas, os benefícios são muitos, pois qualquer ganho físico terá grande consequência para a aprendizagem e para o cotidiano destas crianças, além de tudo isso, há um ganho de tônus muscular, diminuindo a hipotonia que esta criança tem, ajudando-a nas suas atividades do dia-a-dia e em sala de aula.

A educação física praticada pelos estudantes é de muita importância para um desenvolvimento mais saudável, tanto físico como psíquico das pessoas.

A falta da prática de esportes, segundo os especialistas, aumenta os riscos de doenças, provocada pelo sedentarismo.

Neste sentido, esta municipalidade, propõe a aquisição dos livros especificados neste documento com o intuito de incentivar o aprimoramento e desenvolvimento das práticas esportivas dos estudantes, onde estes desenvolvem as práticas de atividades físicas.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Educação, se propõe a adquirir os livros mencionados para a implantação do projeto "educação física escolar" destinado aos alunos e professores dos anos finais do ensino fundamental por entender serem necessários para a boa prática de educação física nas escolas do município.

Ademais o parecer técnico acerca da análise dos livros chegou a a conclusão que o material apresenta conteúdos que estão de acordo com a política didática pedagógica de ensino proposta em nossa municipalidade, conforme parecer em anexo.

2 – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de substituir a licitação por procedimentos expressamente previstos.

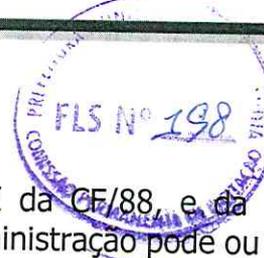
Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa de licitar deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Dito isso, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a inexigibilidade de licitação, em razão da contratação ofertada, poder ser realizada apenas com uma única empresa, tornando a competição inviável.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Inexigibilidade de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se imprescindível.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração



Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

Dentre as hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, há a contratação envolvendo "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo".

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretenso, mediante inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, I do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos"

(Grifado para destaque)

O dispositivo abriga situação envolvendo **inviabilidade absoluta de competição**, na medida em que a demanda da Administração – por materiais, equipamentos, gêneros ou serviços – é atendida por solução comercializada por apenas um agente econômico (exclusividade).

Quanto à **comprovação da condição de exclusividade**, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que para "fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição **mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica." (Grifamos.)

A Lei de Licitações recepcionou essa diretriz, na medida em que, para fins de justificar a exclusividade, apenas citou **exemplos de documentos** – atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo –, **contanto que capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**.

Portanto, para justificar a condição de exclusividade do fornecedor/executor a Administração poderá se valer de todo e qualquer documento, contanto que idôneo e, sobretudo, capaz de comprovar, efetivamente, que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretense busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 74 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso I.

Nos termos da Súmula 255 do Tribunal de Contas da União, "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

Marçal Justen Filho sintetiza a inviabilidade de competição nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

Leciona ainda que "...é a figura comercial que se faz presente quando um fornecedor atribui a determinado agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região"

Nesta linha, o autor Toshio Mukai aduz que "a competição será impossível quando inexistir pluralidade de particulares aptos a fornecerem produtos e serviços e/ou quando inexistirem produtos ou serviços diversos e inconfundíveis aptos a satisfazerem, de modo equivalente, os interesses públicos".

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente substituir o processo licitatório, realizando a contratação direta por inexigibilidade.

Vê-se que as peculiaridades e circunstâncias do caso sob o exame desenham uma hipótese de inviabilidade de competição, justificando, assim, a contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, na forma do disposto legal acima citado.

Diante disso, não pairam dúvidas sobre a possibilidade legal da contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que tanto o objeto, quanto a empresa, possui todos os pré-requisitos necessários para tanto.

Pelo exposto, concluímos pela inviabilidade do certame competitivo, devido à existência de apenas uma empresa ofertante do objeto, o que torna inviável a competição e, portanto, inexigível a licitação, em total sintonia com o disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a razão da escolha do contratado, a teor do inciso VI do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e

Considerando que se trata de objetivo que detém de exclusividade, onde só possa ser comercializado por uma única empresa;

Considerando que o objetivo proposto vislumbrou necessidade para os preceitos administrativos;

Considerando que a empresa comprovou por via documental que detém dos direitos exclusivos sob o objeto ofertado,

Pretende-se a contratação da empresa **EDITORA PETER ROHL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.529.451/0001-08**;

O objetivo ofertado apresentou-se de grande valia para incorporação na atividade do órgão, despertando o interesse da administração em contratá-lo, visando o incremento e desenvolvimento do planejamento estratégico da máquina pública, oferecendo mais oportunidade ao seu usuário.

Portanto, **JUSTIFICA-SE** a presente escolha da contratação nos termos e moldes.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta de objeto exclusivo por inexigibilidade.

O modo concreto é que a Administração Pública celebre contrato diretamente com a empresa detentora da exclusividade. Outro modo é quando essa contratação é realizada através de um representante. Para a devida caracterização da hipótese legal invocada, é necessário que a empresa seja representada exclusivamente pela empresa que detém da exclusividade, de maneira a garantir que o menor preço por aquele objetivo seja alcançado, eliminando a presença de intermediários no negócio.

Neste tocante, a empresa **EDITORA PETER ROHL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.529.451/0001-08** apresentou proposta condicionando o valor global de **R\$ 265.323,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e vinte e três reais)**, cujo valor se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela empresa no mercado, em razão da mesma haver apresentado prova documental comportando valores equivalentes ao da contratação pretensa, estando compatível com o interesse público, e ainda, apresentou aptidão habilitatória, conforme documentos acostados aos autos deste processo.



Portanto, JUSTIFICA-SE o presente valor proposto para a contratação nos termos e moldes.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

SECRETARIAS	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria de Educação	1.540.0000.00 1.541.0000.00	09.09.02.12.361.1205.2.053.0000	3.3.90.30.00

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação e anexo à devida apreciação jurídica.

Hidrolândia-CE, 12 de fevereiro de 2025.

Vanderlan Matos da Cruz

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Hidrolândia-CE